



## **REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ESPECIALISTA\***

**\*Nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto**

FMS

**Artigo 1º**  
**(Âmbito de Aplicação)**

1 - O presente Regulamento define o procedimento para reconhecimento de especialista pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (ISAVE), nos termos do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto. Para os devidos efeitos e de acordo com a legislação em vigor, o CTC do ISAVE confirma e aceita como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, numa área ministrada no ISAVE, que ao abrigo do presente regulamento o requeiram e satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser como tal devidamente confirmado e aceite pelo CTC do ISAVE por ser detentor de um grau académico e possuir no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, nos termos do presente regulamento.

2 - Podem requerer ao CTC do ISAVE o reconhecimento de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, numa área ministrada no ISAVE, os atuais docentes da instituição ou outros candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

**Artigo 2º**  
**(Definição e Relevância do Título de Especialista)**

1 - Nos termos do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, por Especialista de reconhecida experiência e competência profissional, entende-se: “aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar”.

2 - O reconhecimento de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

3 - O reconhecimento de especialista é imprescindível, de acordo com o referido diploma legal, para a lecionação no âmbito de ciclos de estudo conferentes a grau académico no Ensino Superior Politécnico e, por conseguinte, integra o conjunto dos requisitos obrigatórios para a composição do corpo docente exigível para a atribuição dos referidos graus, cf. alíneas c) e c)i) do número 6 dos artigos 13º e 14º, respetivamente.

4- O reconhecimento de especialista releva para efeitos de composição do corpo docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com nem substituindo, os títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais nem o título de especialista definido no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto.

FMS

### Artigo 3º

#### (Condições para a candidatura ao reconhecimento)

Pode candidatar-se ao reconhecimento de especialista quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com **exercício efetivo** durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez;

- a) No caso dos candidatos da área científica das ciências da enfermagem, titulares do grau de licenciado em Enfermagem, na contabilização do tempo de serviço, quando aplicável, considera-se o disposto nos Decreto-Lei nº 305/81 de 12 de novembro e Decreto-Lei nº 178/85 de 23 de maio;
- b) Para efeitos de contagem do tempo previsto na alínea a) do número anterior é considerada a experiência profissional na área em que o candidato requer provas;
- c) Quando o desempenho profissional na área em que o candidato requer reconhecimento for realizado em regime de tempo parcial haverá lugar à conversão para tempo integral mediante documentação entregue pelo requerente;
- d) A experiência profissional é atestada por declaração discriminada, com tempo de serviço (anos/meses) e regime contractual. No caso de trabalhador independente, o tempo de serviço pode comprovar-se através de declaração de início/cessação de atividade emitida pelos Serviços de Finanças ou Segurança Social, sendo no caso de dúvida solicitada informação adicional;

2 - Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para a profissão na área em causa, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico do ISAVE:

- a) Do currículo devem constar comprovativos de todas as atividades aí descritas.

3 - Lecionar ou pretender vir a lecionar, nas áreas científicas ministradas pelo ISAVE, nesta ou outra instituição de ensino superior.

### Artigo 4º

#### (Processo de Candidatura)

1 - O candidato deverá entregar ao secretariado do Conselho Técnico-Científico do ISAVE uma carta de manifestação de interesse, acompanhada do respetivo Curriculum Vitae, e dos documentos que atestem os requisitos definidos no ponto 1 do artigo 3º.

2 - O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios, no caso de os candidatos não serem, à data da candidatura, docentes do ISAVE.

F. A. J.

## Artigo 5º

### (Atribuição e divulgação do resultado das candidaturas)

1 - O resultado das candidaturas depende da avaliação dos seguintes parâmetros:

a) Relevância do Curriculum Vitae, para a área científica a que é apresentada a candidatura, terá em conta:

- a) Percurso e trajetória profissional- valor profissional, científico e/ou técnico dos elementos curriculares, incluindo os trabalhos apresentados;*
- b) Conhecimentos e grau de competência profissional;*
- c) Relevância da atividade profissional (nível de complexidade e volume) para equilíbrio do currículo;*
- d) Extensão da experiência profissional, relevante para a área requerida;*
- e) Formação complementar de índole académica ou profissional;*
- f) Experiência científica: integração em equipas de I&D, publicação de livros ou artigos;*
- g) Qualidades pedagógicas associadas à experiência profissional;*
- h) Inserção institucional: integração em órgãos ou pertença a organizações científicas/ou técnicas/ ou profissionais, nacionais ou estrangeiras, no domínio da área científica a que requiere o título, e participação nas realizações das mesmas, quando aplicável;*
- i) Reconhecimento nacional e internacional: organização e/ou participação em projetos (workshops e conferências); prémios recebidos, intervenção na sociedade.*

b) Capacidade de atestar as informações prestadas:

- a) Certificados de habilitações de grau superior;*
- b) Documentação idónea sobre o tempo efetivo de exercício profissional previsto no ponto 1 do artigo 3º.*

c) Parecer técnico, emitido por profissional da área externo à instituição, dirigido ao CTC, no caso de o candidato integrar o referido órgão.

2 - O resultado das candidaturas pode assumir as seguintes formas:

- a) Convite ao aperfeiçoamento do processo, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da comunicação;
- b) Indeferimento liminar, por não enquadramento em qualquer das áreas científicas ministradas no ISAVE;
- c) Resultado final:
  - i. Aceite o reconhecimento de Especialista;

ii. Não Aceite o reconhecimento de Especialista.

3 - O resultado é registado em ata, e comunicado por via escrita, ao próprio.

4 - Os nomes dos docentes do ISAVE, a quem seja atribuído o reconhecimento de especialista, são divulgados no site da instituição.

#### **Artigo 6º**

##### **(Prazos)**

1 - As candidaturas podem ser apresentadas no decorrer do ano letivo.

2 - O comprovativo do reconhecimento é emitido, no espaço de 8 dias úteis após parecer de confirmação e aceitação por parte do CTC.

#### **Artigo 7º**

##### **(Disposições finais e transitórias)**

1 - Das decisões proferidas e lavradas em ata pelo CTC do ISAVE não haverá recurso.

2 - Em tudo o que aqui se não encontrar regulamentado, aplica-se o disposto no regulamento do Conselho Técnico-Científico e demais regulamentos do ISAVE.

3 - Este regulamento entra em vigor a 20 de fevereiro de 2014.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISAVE a 20 de fevereiro de 2014.

Homologado pelo Presidente do ISAVE, Prof. Doutor Fernando Azevedo a 20 de fevereiro de 2014.

O Presidente do ISAVE



(Prof. Doutor Fernando Azevedo)